

Tomada de Decisão Judicial: Hermenêutica e Argumentação

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Identificação

Projeto: Tomada de Decisão Judicial: Hermenêutica e Argumentação.

Modalidade: EaD

Tipo: Curso

Categoria: Formação Continuada

Vagas: 40

Carga Horária: 30

Frequência Mínima: 75%

Início Previsto:

Fim Previsto:

Início das Inscrições:

Fim das Inscrições:

Ementa

Decisão Judicial: modelos e segurança jurídica. Fundamentação das decisões judiciais: hermenêutica e interpretação. Justificação das decisões judiciais: teorias da argumentação. A construção e identificação da *ratio decidendi*: jurisprudência, tese e precedente. Voluntarismo judicial e limites para a atuação de magistrados e tribunais. A vinculação material e a superação como possibilidade.

Justificativa

A proposta de curso, objeto deste projeto básico, foi estruturada para ser realizada na modalidade a distância (EaD). Conforme art. 46 da Resolução Enfam n. 2/2016, a Escola, sempre que possível, deve priorizar o uso dessa modalidade de ensino como forma de otimizar recursos públicos e abranger um número maior de magistrados. Além disso, o cenário decorrente da pandemia da Covid-19, cujos encerramento e consequências ainda são incertos, coloca a população em situação de isolamento social, impossibilita a realização de ações educativas presenciais e aumenta, por consequência, a demanda por cursos à distância, o que justifica a referida proposta de capacitação de magistrados nessa modalidade.

Nada obstante o dever de fundamentar advenha da Constituição da República, o CPC/2015 refinou a obrigatoriedade carreando dois grandes cometimentos aos magistrados e tribunais brasileiros: (i) o primeiro refere-se à necessidade de construir a decisão judicial de forma satisfatória, nos termos do art. 489, o que requer do juiz, além do domínio dos conceitos e categorias do Processo Civil e da Teoria do Direito alusivos ao tema, a compreensão acerca do processo da atividade interpretativa e argumentativa desempenhado pelo juiz; (ii) o segundo grande cometimento diz respeito à necessidade de juízes e tribunais observarem, nos termos do art. 926, o dever de coerência, estabilidade e integridade no tocante às decisões que proferem no amplo contexto formado pelo conjunto dos tribunais que compõem o Poder Judiciário brasileiro, o que somente poderá ser cumprido mediante a compreensão da ideia de precedente, que, por sua vez, depende do domínio dos pontos mencionados no item anterior.

No atual sistema processual civil, que reclama atividade dialógica e compartilhada na formação da decisão, importa considerar que a compreensão do intérprete não constitui ato isolado mas está lançada em prática intersubjetiva, na qual residem consensos já alcançados pela tradição, precedentes e jurisprudência, de modo que a decisão deve não só da conta das razões direcionadas aos afetados pela decisão, mas também à comunidade jurídica. Desse modo, o distanciamento de um entendimento jurisdicional estabelecido merece argumentação suficiente e razoável para tanto. O ordenamento jurídico gera, inevitavelmente, situações que colocam o magistrado diante de casos de discricionariedade judicial, com a qual ele necessita saber como lidar, com o objetivo de diminuir os casos de voluntarismo no exercício da atividade jurisdicional, bem assim de cumprir com o dever de coerência, estabilidade e integridade, nos termos acima mencionados. Acreditamos que o voluntarismo judicial, que é um dos principais fatores de quebra da segurança jurídica e erosão das fontes do direito, bem assim a dificuldade que os tribunais têm de uniformizar sua jurisprudência, especialmente os superiores, podem ser minorados pelo estudo e aprofundamento dos juízes no trato com institutos já conhecidos em outros sistemas e trabalhados pela doutrina alienígena, com o devido ajuste exigido pelo sistema receptor. Neste intento, é preciso resguardar a superação como uma possibilidade intrínseca à própria noção e função de julgar, ainda que mereça um ônus adicional de argumentação em respeito à integridade do sistema.

Diante da exposição anterior, o curso proposto será relevante uma vez que abordará o modo de formação das decisões judiciais com o aporte significativo de escolas de interpretação volvidos para a prática jurídica. Na construção da decisão judicial o intérprete, desde os fatos, tem contato com vários textos legais, cumprindo no sistema coparticipativo levar a efeito sua atividade com o contributo das partes.

Neste exame, não se pode perder de vista que uma decisão não constitui ato isolado, mas integra a história institucional do direito de maneira que o afastamento de um entendimento jurisprudencial consolidado deve ser justificado em observância aos vetores da coerência e integridade. Com mais razão quando, por força do advento do Código de Processo civil, mais precisamente no que dispõe o seu art. 926, tal exigência se converte em um imperativo legal.

Os profissionais autônomos deverão ser contratados como contribuintes individuais (Parecer AJU n. 587/2018, Processo STJ n. 15584/2016) com base na Lei n. 8.666/1993. No que se refere à prestação de serviço docente por servidor

público federal, a relação jurídica nesses casos é predominantemente estatutária, e não contratual, e, por isso, rege-se pelas normas instituídas pela Lei n. 8.112/1990.

Assim, e consoante entendimento da Assessoria Jurídica/STJ, emitido no referido parecer, será devida aos servidores públicos federais regidos pela Lei n. 8.112/1990, assim como aos magistrados e demais membros do Poder, por analogia, retribuição por meio de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Em ambos os casos, a retribuição financeira será baseada no valor da hora-aula definida pela Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017, observada a atividade docente a ser realizada e suas respectivas titulações e demais disposições contidas na referida norma.

O pagamento será efetuado após a realização do curso, mediante atesto da prestação dos serviços pela Coordenação de Desenvolvimento de Ações Educacionais, com elaboração de material didático.

Quanto à singularidade do objeto, trata-se de curso desenvolvido pela Enfam objetivando a capacitação de magistrados nas ações relativas aos temas indicados neste instrumento.

Diante do exposto, justifica-se pedagogicamente e legalmente a realização da ação educativa conforme informações a seguir e programação anexa.

Objetivo Geral

Decidir com subsídios concernentes à tessitura das razões que informam a decisão jurídica, contextualizando o ato decisório como integrante de uma linha consistente, conservativa, evolutiva mas não disruptiva, de interpretação tangente à uma comunidade jurídica.

Objetivo Específico

- Analisar a atividade interpretativa e o modo de construção de uma decisão com uma perspectiva hermenêutica e com aportes de um artefato narrativo.
- Construir a decisão e sua justificação, conforme a exigência constitucional e legal, com o substrato extraído das principais teorias volvidas à argumentação do ato decisório;
- Compreender a decisão judicial como um ato construído com a colaboração das partes e integrante de uma cadeia consistente de entendimento e justificativa.

Conteúdo Programático

<p style="text-align: center;">Unidade I – Direito como conceito interpretativo. Hermenêutica</p> <p>1- Direito, interpretação e arte: O Direito como conceito interpretativo. Interpretação e arte. Fusão de horizontes. Texto e intertexto.</p> <p>2 – Subjetividade e intersubjetividade: Picasso, Realismo, subjetivismo, intersubjetivismo. Teoria declaratória ou constitutiva, o juiz cria o direito? Resposta correta.</p> <p>3 – Compreensão, interpretação e aplicação Compreensão. Aplicação. Temporalidade e Faticidade. Tradição</p>
<p style="text-align: center;">Unidade II – Decisão Judicial e teorias de argumentação.</p> <p>1 – A definição da questão controvertida: Análítica da decisão judicial: ponto, questão, causa.</p> <p>2 – A formação da ratio decidendi: Fundamentação x justificação da decisão judicial: argumentação x hermenêutica.</p> <p>3 – A construção do discurso: argumentação:</p>

Argumentação e teorias da argumentação: lógica, retórica e dialógica.
<p>Unidade III – Decisão Judicial construída. Sistemas processuais. Precedentes, identificação e seu modo de funcionamento.</p> <p>1- Decisão judicial e precedente: A identificação da decisão judicial e a cultura do precedente: jurisprudência, tese e precedente.</p> <p>2- Validade da norma e estabilidade: A garantia de validade da norma jurídica e a estabilidade do sistema jurídico.</p> <p>3 – Precedente como diálogo: Precedentes, diálogo. Correlato. Relatos intercalados. Cortes de vértices. Coerência e integridade. CPC, art. 926 e 927. Coerência: Tradição. Integridade: Superação é sempre um possível precedente e melhor resposta. É importante procurar o tesouro ainda que ele seja inexistente.</p>

Metodologia

A proposta metodológica deverá focar em métodos que primem pelo autodesenvolvimento dos participantes, com momentos de interação e atividades colaborativas que permitam a reflexão sobre a prática do formador na função de tutor

Isso deverá ocorrer com estratégias que englobem problematização da realidade na qual o aluno está inserido, uso integrado de métodos, com os quais o educando deixa de ser visto como um sujeito passivo e passa a atuar ativamente, com autonomia e protagonismo no próprio processo de desenvolvimento educacional, como defendia Paulo Freire.

Nessa lógica metodológica, a ideia é que o curso seja desenvolvido com a adoção de simulações, debates, trabalhos em grupos e com utilização de estratégias de ensino que integrem recursos audiovisuais, que possibilitem a interação e a colaboração entre os participantes no sentido do movimento ação-reflexão-ação, de forma que os sujeitos percebam a prática reflexiva como elemento transformador do cotidiano educativo e do trabalho do tutor.

Para tanto, a educação a distância foi considerada a modalidade mais adequada para a realização do curso, visto que possibilita atender um maior número de participantes com menor gasto de tempo e recursos financeiros. Nesse sentido, coaduna-se com o que dispõe a Resolução CNJ n. 159/2012, no art. 15, ao recomendar que “sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos” (BRASIL, 2012). Outra vantagem é que por meio da EaD, é possível:

[...] a construção e a socialização do conhecimento, assim como a operacionalização dos princípios e fins da educação, de modo que qualquer pessoa, independentemente do tempo e do espaço, possa tornar-se agente de sua aprendizagem, devido ao uso de materiais diferenciados e meios de comunicação que permitam a interatividade (síncrona ou assíncrona) e o trabalho colaborativo/cooperativo. (SCHLEMMER IN: BARBOSA, 2005, p. 31.)

Considerando como norte a práxis judicante e a especificidade do trabalho, o curso será desenvolvido com momentos de interação (relação, trocas, diálogos entre os pares) e interatividade (contato com ferramentas/tecnologias disponíveis, de forma a propiciar o trabalho colaborativo) e com enfoque sociocultural (realização de atividades individuais e grupais) e cooperativo (perspectiva piagetiana do construtivismo, foco nas tarefas individuais).

Em tal processo de ensino-aprendizagem, parte-se do entendimento de que o tutor atuará como mediador, facilitador da edificação autônoma e crítica do conhecimento pelos participantes, considerando seus saberes prévios e contextos de trabalho.

Nesse sentido, as unidades de estudo e os procedimentos e estratégias considerados adequados foram

estruturados na forma de fóruns (espaços reservados à discussão de temas e casos práticos vinculados à matéria de ensino) a serem disponibilizados no ambiente virtual.

Planejamento das unidades de estudo

A ação foi planejada para ser realizada em três etapas, compostas por um período de ambientação, três unidades e uma etapa final, conforme discriminado abaixo, organizadas com base na quantidade de leituras e atividades previstas para o percurso formativo, totalizando 30 horas-aula, exigindo-se do aluno, no mínimo, 1 hora de estudos diários.

Formas de interação

A interação entre os alunos será indispensável para o sucesso deste curso. Ela será motivada pelo diálogo e pela troca de experiências, e ocorrerá de forma assíncrona ou síncrona, sendo que a realização de atividades síncronas, caso ocorram, ficará a critério do tutor e de comum acordo com os alunos.

Mídias utilizadas para apresentar/veicular o conteúdo

As principais mídias empregadas para a disponibilização dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem serão apostila, vídeos, áudios e arquivos de textos complementares, podendo ser utilizados chats, e-mails, fóruns ou outros recursos disponíveis no ambiente virtual capazes de favorecer a interação e a colaboração.

Formação das turmas – Programação/Cronograma:

Serão formadas turmas com até 40 pessoas cada.

Será disponibilizado aos participantes um guia com informações resumidas sobre o planejamento, orientações para realização do curso, os contatos e as informações sobre os serviços de apoio e as equipes técnico-administrativo-pedagógicas (telefones/e-mails das equipes para soluções de dúvidas/problemas de caráter tecnológico, administrativo ou pedagógico).

Havendo necessidade de realização de novas turmas será objeto de aditamento a este instrumento.

Ao longo do curso, serão realizadas discussões que possibilitem a interação e a colaboração entre os alunos, além de outras atividades avaliativas (em grupo ou individuais) que permitam a reflexão sobre o assunto estudado.

Assim, a participação ativa e a dedicação aos estudos por, pelo menos, uma hora diária são indispensáveis para o sucesso deste curso. O diálogo e a troca de experiências entre os alunos, assim como as demais atividades, ocorrerão de forma assíncrona e/ou síncrona.

Atuação e responsabilidades do aluno

- Acessar o curso regularmente, dedicando-se aos estudos por, pelo menos, 1 hora diária;
- Observar os avisos enviados pela coordenação e pela tutora;
- Atentar para os critérios de avaliação adotados;
- Participar ativamente dos debates;
- Cumprir as atividades dentro do prazo estabelecido;
- Responder a avaliação de reação.
- Programação Geral das Atividades – (30 h/a)

Etapas	Período de Realização	Carga Horária
Ambientação – Período para apresentação dos alunos, tutor e proposta do curso/ambiente Momento 1 – Aula online (1h) – momento síncrono para o curso. Momento 2 – atividade assíncrona no AVA (Moodle) - Enfam – momento de interação/avaliação para diagnóstica/conhecer melhor o guia/proposta do curso.		2 horas-aula

Unidade I: Direito como conceito interpretativo. Hermenêutica		8 horas-aula
Unidade II: Decisão judicial e teorias da argumentação		10 horas-aula
Unidade III: Decisão judicial construída. Sistemas processuais. Precedentes, identificação e seu modo de funcionamento		10 horas-aula
Etapa Final: Elaboração e envio da atividade avaliativa final		-----

Sistema de avaliação

A proposta avaliativa será na perspectiva formativa e as tutoras farão devolutivas contínuas com o propósito de promover a aprendizagem.

Avaliação diagnóstica:

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades institucionais e individuais de formação, além dos conhecimentos prévios dos magistrados-alunos, suas expectativas e necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, ética e comprometimento.

Avaliação de aprendizagem:

A avaliação de aprendizagem, com foco formativo, ocorrerá processualmente, durante todo o curso e com base na participação nas atividades propostas, que englobam trabalhos individuais e atividades colaborativas que proporcionem a interação e discussão, conforme orientações e planos de tutoria a serem explicitados no início de cada unidade.

O foco da avaliação será o contínuo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e suas reais condições de realização (aspecto qualitativo e formativo), fundamentando-se na adaptação do magistrado à proposta de ação reflexão-ação. Desse modo, o conhecimento prévio do juiz será constantemente reformulado/reconceituado, tendo como provocação a dinâmica das atividades realizadas que deverão ter o foco nas situações do trabalho judicial.

Ao longo do desenvolvimento das atividades avaliativas, o tutor terá o papel de acompanhar o trabalho dos participantes, direcionando, reorganizando o conhecimento e analisando os resultados da construção individual e coletiva.

Para avaliação das atividades realizadas pelos participantes, as tutoras organizarão um registro com a análise do resultado da atividade, indicando, para cada atividade planejada/desenvolvida, o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso/tutoria. Percebendo a necessidade de orientações individualizadas, as tutoras utilizarão bloco de notas ou outra estratégia para registros individuais, indicando algum encaminhamento quando for o caso.

No registro do parecer avaliativo, a recomendação é fazer análise que indique o grau de capacidade alcançado pelo aluno/grupo. Para isso, recomenda-se observar os seguintes critérios: capacidades adquiridas, não adquiridas e em processo de aquisição:

- Capacidades adquiridas indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador;
- Na constatação de que os resultados do trabalho indicam que o grupo está em processo de aquisição, cabe ao formador indicar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;
- Ocorrendo a observação de capacidades não adquiridas, cabe ao formador analisar a necessidade de desenvolvimento de orientações e/ou estudos que promovam o alcance das capacidades propostas.

Na elaboração do instrumento de avaliação, o tutor poderá ter apoio pedagógico de profissionais da Enfam. Cada formador deverá planejar e sistematizar o instrumento de avaliação e enviar para análise de equipe pedagógica em até 5 dias antes do início curso/atividades.

Avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho dos tutores:

Além da avaliação de aprendizagem e da avaliação diagnóstica, foram programadas avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho das tutoras. O instrumento para tanto será disponibilizado ao final da formação. A intenção com o procedimento é obter subsídios que nortearão o aprimoramento de ações educacionais futuras.

Certificação:

Ao final do curso, os participantes que realizarem as atividades propostas pela tutoria e obtiverem aproveitamento igual ou superior a 75% receberão certificado de conclusão com a carga horária de 30 horas/aula.

Atribuições do docente

Atuação da tutoria

- Os tutores contratados para mediação do processo de aprendizagem são profissionais com experiência na matéria de ensino, formação docente e em tutoria.
- Atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;
- Desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;
- Gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;
- Planejar atividades de aplicação do conteúdo;
- Proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;
- Manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

Na condição de tutores, conforme orientação da coordenação pedagógica e equipe de EaD, os formadores desenvolverão plano de tutoria, até 15 dias antes da realização do curso, considerando o cronograma informado.

Os tutores serão remunerados, por sua atuação nas unidades do curso, levando-se em conta as competências elencadas acima, bem como o especificado pela Resolução Enfam n. 1/2017 para as atividades desenvolvidas, além de outros documentos orientadores, considerando orientações durante reuniões e oficinas pedagógicas, observando-se como limite para pagamento a carga horária total do curso. Conforme quadro a seguir:

Tutoria:

Serviço de tutoria	30 (trinta) horas-aula	A entrega será conforme atuação em serviços de tutoria durante o curso.
Atuação com tutor com atividades de mediação pedagógica, durante a	Serão divididas pelos tutores; 10 horas-aula, para cada	

<p>realização do curso.</p> <p>As atividades serão desenvolvidas conforme plano de tutoria a ser elaborado com Equipe Pedagógica da Enfam, até 10 dias antes do início da realização do curso. Incluirão avaliação processual e final das atividades dos magistrados-alunos e elaboração de relatório de avaliação do curso.</p>	<p>formador, conforme justificativa.</p> <p>Incluídas as aulas on-line, caso haja.</p>	<p>O pagamento será mediante entrega e atesto dos serviços, após a realização do curso, conforme contrato.</p>
--	--	--

Pagamento

O valor da hora-aula a ser pago será aquele especificado pela Resolução Enfam n. 1/2017 (com atualizações da Resolução Enfam n.3 de 28 de junho de 2019), observando-se como limite para pagamento a carga horária total do curso.

Parcerias

Não há parceria

Bibliografia

- ADEODATO, João Maurício. Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo. São Paulo: Noeses, 2014.
- ALEXY, Robert. Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2005.
- ATIENZA, Manuel. Curso de argumentación jurídica. Madrid: Trotta, 2013.
- BEZERRA NETO, Bianor Arruda. O que define um julgamento e quais os limites dos juízes. São Paulo: Noeses, 2017.
- BELTRÁN, Jordi Ferrer. El gen iusrealista de Michele Taruffo: la teoria del precedente judicial. In: BELTRÁN, Jordi Ferrer; ROJAS, Carmen Vasquez (coord). *Debatiendo con Taruffo*. Madrid: Marcial Pons, 2016.
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Teoria do precedente judicial: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais. São Paulo: Noeses, 2012.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. Levando os padrões decisórios a sério: formação e aplicação de precedentes e enunciados de súmula. São Paulo: Atlas, 2018.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário, linguagem e método. Noeses: São Paulo, 2013.
- DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DWORKIN, Ronald. Uma questão de Princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- DWORKIN, Ronald. A raposa e o porco-espinho, justiça e valor. São Paulo, Martin Fontes, 2014.
- DWORKIN, Ronald. O império do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 2015.
- GASCÓN ABELLÁN, Marina. La técnica del precedente y la argumentación racional. Madrid: Tecnos, 1993.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método II. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GADAMER, Hans-Georg. Acontaciones hermenêuticas. Madrid: Trotta, 2002.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método I. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- GADAMER, Hans-Georg. O problema da consciencia histórica. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- GADAMER, Hans-Georg. Hermenêutica em retrospectiva: A virada Hermenêutica. Petrópolis: Vozes,

2007.

GONZÁLEZ, José Calvo. Comunidad jurídica y experiencia interpretativa: Un modelo de juego intertextual para el Derecho. Barcelona: Ariel, 1992.

GONZÁLEZ, José Calvo. El discurso de los hechos. Madrid: Tecnos, 1993.

GONZÁLEZ, José Calvo. Derecho y narración: Materiales para una teoría crítica narrativista del Derecho. Barcelona: Ariel, 1996.

GONZÁLEZ, José Calvo. El discurso de los hechos. Madrid: Tecnos, 1993.

GONZÁLEZ, José Calvo. Derecho y narración: Materiales para una teoría crítica narrativista del Derecho. Barcelona: Ariel, 1996.

GRONDIN, Jean. Introdução à hermenêutica filosófica. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

GUEST, Stephen. Ronald Dworkin. Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2010.

KAHLMAYER-MERTENS, Roberto S. 10 Lições sobre Gadamer. Petrópolis: Vozes, 2017.

LUIZ, Fernando Vieira. Por que tenho medo do “sistema de precedentes” do CPC/15: A aplicação do direito jurisprudencial à luz do law as integrity de Ronald Dworkin. 2018. 667 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. Precedentes e jurisprudência: papel, fatores e perspectivas no direito brasileiro contemporâneo. In: MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; MARINONI, Luiz Guilherme; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Direito Jurisprudencial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. v. 2.

MACCORMICK, Neil. Argumentación e interpretación en el Derecho. In: Doxa, Cuadernos de Filosofía del Derecho, nº33, 2010. Disponível em: <www.cervantes.com>. Acesso em: 08 set.2016.

OST, François. Júpiter, Hércules, Hermes: tres modelos de juez. In: Doxa, Cuadernos de Filosofía del Derecho, nº14, 1993. Disponível em: <www.cervantes.com>. Acesso em: 08 set.2016.

OTEIZA, Eduardo. El uso del precedente em el diálogo entre cortes nacionales y transnacionales. In: BELTRÁN, Jordi Ferrer; ROJAS, Carmen Vasquez (coord) Debatiendo con Taruffo. Madrid: Marcial Pons, 2016.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. Tratado da argumentação: a nova retórica. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SANCHÍS, Luis Pietro. Interpretación jurídica y creación judicial del derecho. Madrid: Editora Palestra, 2007.

SANTOS, Tomas J. Aliste. Sistema de Common Law. Salamanca: Ratio Legis, 2013.

STEIN, Ernildo. Seis estudos sobre Ser e Tempo. Petrópolis: Vozes, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. Dicionário de Hermenêutica. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica. Livro-carta n. 1. São Leopoldo: Edição do autor, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Precedentes judiciais e hermenêutica: o sentido da vinculação no CPC/2015. Salvador: Juspodivm, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. ABBOUD, Georges. O que é isso – o precedente judicial e as súmulas vinculantes? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

TARUFFO, Michele. Precedente e jurisprudência. Rio de Janeiro: Revista Forense, 2012.

TOULMIN, Stephen E. Os usos do argumento. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2006

VIANA, Antônio Aurélio de Souza; NUNES, Dierle. Precedentes: a mutação do ônus argumentativo, Rio de Janeiro: Forense, 2018.